CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/05/18
Protocolo

EMENDA Nº 4 , DE 2018.

(Proponente: Vereador Mauro Seibert/PROGRESSISTAS)

Ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018.

Emenda modificativa e supressiva

Altera o inciso IV do §2º e suprime o §3º, todos do art. 6º constantes no Anteprojeto de Lei nº 1, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ....."

.....

"§2º....."

"IV – autorização do responsável pelo imóvel localizado em frente ao local que deseja estabelecer-se, sendo a mesma obrigatória nos casos em que o imóvel for de uso residencial e/ou comercial."

"§3º. (suprimido)"

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 14 de maio de 2018.

Mauro Seibert
Vereador/PROGRESSISTAS

Justificativa

A presente emenda visa alterar o Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, primeiramente quanto à necessidade de se obter a autorização dos estabelecimentos comerciais, não apenas dos imóveis de uso residencial. Pois, os estabelecimentos comerciais também deverão dar seu consentimento quanto à instalação do comércio ambulante, tendo em vista que muitos atuam no mesmo segmento que o ambulante visa estabelecer.

Dessa forma, em não havendo a autorização do responsável pelo imóvel, não poderá se estabelecer o comerciante ambulante, não havendo necessidade de se notificar o ambulante para que encerre suas atividades no local. Portanto, afastada a eficácia do §3º, entende-se pela supressão.

Posto isso, espero, pois, contar com o apoio e a aprovação da referida emenda.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO